



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 542/91

Autoriza o poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Comercial Agrícola de Paranavaí Ltda, inscrita no CGC sob o nº 79.690.152/0005-47, e inscrição estadual nº 28.215.603-8, com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 793, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 5.142,90 M² (cinco mil, cento e quarenta e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso, a 288,72 metros da divisa da Fazenda de Euclides Fabris, segue pela margem da Rua Mato Grosso com o rumo de 72º31'12" NE, e distância de 62,00 metros até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 02 com a Rua Mato Grosso. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" SE, e distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 72º31'12" SW, e distância de 62,00 metros até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" NW, e distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 01, que é o ponto inicial e final do presente roteiro.

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo destina-se à implantação da sede própria da Comercial Agrícola de Paranavaí Ltda, que atua no comércio de produtos agrícolas e pastoril, compra e venda de inseticidas, adubos, máquinas e ferramentas agrícolas, representações e assistência técnica, no prazo de um ano, a contar-se da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A escritura pública de doação de verá ser lavrada em m Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar-se da data de publicação desta Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei deve observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º - Na Hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores; a área de terras convencionada nesta lei reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 029/91
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no JPPF
diário de
P. Transm. sob n. 827
de 10/10/1989
Fentes
(a) Responsável